



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI Nº 001/2026 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

PROTOCOLO

DATA 06 / 01 / 26

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Altera o parágrafo único do artigo 4º e anexo I da Lei Municipal nº 1.633/2025 e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera o paragrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.633/2025 de 22 de dezembro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Paragrafo Único: Para os de cargo psicólogo, atendente educacional professor de pedagogia com especialização em neuropsicopedagogia, Professor de Computação e Professor de Educação Especial, as atribuições, carga horária e remuneração constam no anexo I

Art. 2º Altera a redação do anexo I da Lei Municipal nº 1.633/2025 de 22 de dezembro de 2025, o qual passa a vigorar com a redação do anexo I constante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4. As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
06 DE JANEIRO DE 2026

APROVADO
SALA DE SESSÕES 06 / 01 / 2026
PRESIDENTE [assinatura]
SECRETÁRIO [assinatura]

[assinatura]
ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



ANEXO I

CARGO PSICOLOGO

ATRIBUIÇÕES: atendimento individual e grupal aos alunos que apresentam dificuldades e ou Transtornos de aprendizagem; atendimento individual e grupal a alunos com objetivo de promover a saúde mental e estimular o Comportamento interpessoal adequado; Realizar testes/Avaliações Psicológicas e Avaliações Neuropsicológica dos alunos, quando solicitado ou indicado. Dar apoio aos professores em relação ao manejo dos alunos em sala de aula; Promover atividades que auxiliem os alunos a regular suas emoções e promover comportamento salutar. Auxiliar e orientar os professores diante dos alunos que apresentem dificuldades ou transtornos emocionais, comportamentais, psiquiátricos ou neurológicos; Prestar auxílio emocional através de acompanhamento psicológico, orientação psicológica ou Psicoterapia aos alunos que necessitarem.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período de trabalho de 20 horas semanais;
- b) Outras: dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma escola, estando disponível a SMEC.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Formação: possuir diploma de ensino superior em Psicologia e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia, do estado em que atua.

Idade: mínima de dezoito anos

Remuneração: R\$ 3.120,00 na qual incidirá a revisão geral anual quando concedida pelo Município aos servidores contratados emergencialmente.

CARGO ATENDENTE EDUCACIONAL,

ATRIBUIÇÕES: Cuidar e Educar - Ter cuidados básicos com a criança: Higiene – banho e troca de fraldas, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal (transformando num ato de carinho e de prazer, aproveitando o momento para a estimulação); Desenvolver junto ao educando hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal, de saúde e orientar no sentido de despertar o senso de responsabilidade. Alimentação – adequada à idade da criança e oferecida individualmente às crianças menores; Repouso – criar ambiente propício ao sono, conforme a necessidade da criança. Dispensar atenção individual a cada criança, acompanhando-a, integralmente, no período em que está na escola, sem, porém, inibir-lhe as iniciativas criadoras; proporcionar a segurança física e emocional da criança, da chegada à saída da Escola; organizar e manter o espaço físico ocupado tornando-o educativo à criança; estimular a criança nos seus aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores, de acordo com a sua fase evolutiva; oferecer condições para que a criança seja sujeito de sua própria evolução; planejar atividades pedagógicas que levem a criança a agir, falar, criar, experimentar e pensar em consonância com suas necessidades, suas potencialidades, seus interesses; participar de reuniões com os pais, equipe diretiva e equipe de estudos, para melhor desenvolver seu trabalho; estudar e buscar apoio para compreender e bem orientar a criança, com vista a


Artur Cerezo
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

adquirir maior conhecimento. Coordenar a movimentação de alunos no Estabelecimento de Ensino, na entrada e saída, durante as aulas e intervalos, no recreio e na merenda; Encaminhar e acompanhar alunos quando da realização de atividades extraclasse e extracurriculares; Subsidiar as atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando uso de material didático pedagógico; Receber e entregar correspondências internas e externas; Acompanhar alunos quando solicitado pela Direção; Orientar o acesso da comunidade escolar e visitantes nas dependências da escola; Auxiliar o professor em sala de aula, quando solicitado; encaminhar à direção da escola situação que coloquem em risco a segurança dos alunos; Zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos e equipamentos existentes na Escola; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; observar a saúde e o bem estar das crianças, comunicando qualquer alteração no comportamento, ajudando quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial quando necessário. Executar outras tarefas semelhantes. O atendente Educacional, desempenha a função sob a orientação de um Diretor, Coordenador ou Professor Responsável pela Unidade Educacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período de trabalho de 20 horas semanais;
- b) Outras: dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma escola, estando disponível a SMEC.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Formação: Conclusão do Ensino Médio completo;
- b) Curso Mínimo de 40h para atendente educacional;
- c) Curso Mínimo de 40h em Educação Inclusiva;
- d) Idade mínima de 18 anos.

Remuneração: R\$ 1.572,45, na qual incidirá a revisão geral anual quando concedida pelo Município aos servidores contratados emergencialmente.

CARGO: PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO NEUROPSICOPEDAGOGO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA DO CARGO ATRIBUIÇÕES: Propor novos olhares educativos, pautados na neurofisiologia do indivíduo que aliadas às práticas pedagógicas vão procurar a facilitação da aprendizagem, além de identificação e redução dos problemas educacionais nos diversos níveis de escolaridade. Intervir na aprendizagem da criança a partir do entendimento da forma como o cérebro recebe, seleciona, transforma, memoriza, arquiva, processa e elabora todas as sensações captadas pelos diversos elementos sensores. Dar suporte aos professores, nas questões pedagógicas, psicológicas e neurológicas, para promover uma


Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm: 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

aprendizagem mais eficiente para os alunos. Propor práticas pedagógicas para a facilitação da aprendizagem, além de identificação e redução dos problemas educacionais nos diversos níveis de escolaridade. Utilizar de processos metacognitivos para lidar com dificuldades de aprendizagem relacionadas à linguagem escrita, matemática quanto na comunicação, defasagem decorrente de déficit visual, motor ou transtornos emocionais, bem como desenvolvimento intelectual diferenciado, tanto de alunos com incapacidade como dos com altas habilidades. Executar outras tarefas afins e correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Horário de Trabalho: 40 horas semanais

Requisitos para o preenchimento do cargo: Instrução 3º grau completo na área da pedagogia com especialização ou pós-graduação institucional em neuropsicopedagogia.

Remuneração: R\$ 5.618,18, na qual incidirá a revisão geral anual quando concedida pelo Município aos servidores contratados emergencialmente.

CARGO: PROFESSOR DE COMPUTAÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA DO CARGO ATRIBUIÇÕES. Ministras aulas teóricas e práticas sobre conceitos de computação, cultura digital e pensamento computacional, planejando o conteúdo programático e elaborando material didático. Atuar como mediador e orientador no processo de aprendizagem utilizando novas tecnologias, criando novas possibilidades para ensinar e aprender. Garantir que o currículo de computação esteja integrado às propostas pedagógicas da escola. Avaliar o desempenho dos alunos por meio de atividades práticas, projetos e outras formas de verificação de aprendizagem. Organizar e gerenciar o laboratório de informática, caso já implementado, ou outros recursos tecnológicos da unidade educacional, zelando pelos equipamentos. Participar ativamente das capacitações e formações continuadas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação para atualização sobre novas ferramentas e metodologias. Orientar outros educadores no uso de ferramentas tecnológicas para complementar o ensino em outras disciplinas, garantindo um trabalho integrado.

Horário de Trabalho: 20 horas semanais

Requisitos para o preenchimento do cargo: Nível Superior em licenciatura com habilitação na área da computação ou curso técnico em computação

Remuneração: de acordo com o plano de cargos do Magistério Municipal para as licenciaturas – nível 2

[Assinatura]
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA DO CARGO ATRIBUIÇÕES: Atuar na Educação Infantil, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental regular, e na Educação de Jovens e Adultos em área da Educação Especial, caso houver essa categoria no Município, atendendo às atribuições previstas na legislação educacional vigente. Participar, elaborar, sistematizar, implementar, executar e avaliar os conteúdos registrados no Projeto Pedagógico, com base nas diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação. Exercer a docência de forma colaborativa, acompanhando os alunos público-alvo da Educação Especial nos diversos contextos escolares e apoiando os demais profissionais para o atendimento dos alunos, a partir da perspectiva da Educação Inclusiva. Atuar de forma colaborativa junto aos professores regentes das turmas, na observação, planejamento e participação em relação às estratégias e práticas pedagógicas que eliminem as barreiras do contexto escolar e contribuam para a participação efetiva dos alunos público-alvo da Educação Especial. Ser corresponsável, junto à equipe escolar, quanto à elaboração dos documentos específicos dos alunos público-alvo da Educação Especial, do referencial de identificação de barreiras no contexto escolar, do Plano de Ensino Individualizado para alunos atendidos nas Salas de Recursos Multifuncional, bem como na elaboração de relatórios periódicos e outros que se fizerem necessários. Avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico, para o cumprimento dos objetivos documentados. Planejar e avaliar as atividades pedagógicas, em consonância com os cuidados devidos ao educando, tendo em vista a autonomia e a formação integral discente. Utilizar metodologias que garantam resultados eficazes de ensino e aprendizagem aos alunos, estabelecendo estratégias de atendimento diferenciado quando necessário. Elaborar, utilizar e adaptar recursos pedagógicos e materiais específicos para todos os educandos de sua área de atuação, socializando estes instrumentos para uso dos demais profissionais da unidade educacional. Participar dos programas de formação continuada propostos pela Secretaria Municipal de Educação. Planejar, implementar e participar das atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade. Participar efetivamente da avaliação institucional proposta no Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, com o objetivo de reavaliar e replanejar o seu trabalho a partir dos resultados obtidos. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação, obedecendo à legislação educacional e aos atos normativos da Secretaria Municipal de Educação.

Horário de Trabalho: 20 horas semanais

Requisitos para o preenchimento do cargo: Nível Superior em pedagogia com especialização em Educação Especial

Remuneração: de acordo com o plano de cargos do Magistério Municipal para as licenciaturas - nível 3


Artur Cerziza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei em apenso, que versa sobre alteração anexo I da Lei Municipal nº 1.633/2025.

A alteração diz respeito à carga horaria do atendente educacional sendo o correto 20 horas semanais e não 40 horas semanais bem como inclui as atribuições e remuneração do neuropsicopedagogo, professor de educação especial e de computação.

Diante do exposto, ao passo que apelamos para o bom senso de Vossas Excelências, solicitando seja a presente proposição merecedora de integral aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
06 DE JANEIRO DE 2026


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 001/2026.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º E ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.633/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO:

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a “*altera o parágrafo único do artigo 4º e anexo I da lei municipal nº 1.633/2026 e dá outras providências*”.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer a remuneração dos cargos descritos, por não se encontrarem elencados no Plano de Cargos e Funções e autorizados a serem contratados através da Lei Municipal nº 1546, de 19 de dezembro de 2024.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque, a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:



§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos a redação do projeto de lei é no sentido de alterar a carga horária do atendente educacional sendo o correto 20 horas semanais e não 40 horas semanais bem como inclui as atribuições e remuneração do neuropsicopedagogo, professor de educação especial e de computação.

As demais cláusulas e atribuições ficaram inalteradas.

3. CONCLUSÃO:

Cabe ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.



Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 06 de janeiro de 2026.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 001/2026, com a seguinte Ementa: *“Altera o parágrafo único do artigo 4º e anexo I da Lei Municipal nº 1.633/2025 e dá outras providências”*.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 001/2026, com a seguinte Ementa: *“Altera o parágrafo único do artigo 4º e anexo I da Lei Municipal nº 1.633/2025 e dá outras providências”*.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja alterada a referida Lei, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, conclui-se que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2026.

Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo